



**PARECER JURÍDICO - 2023 - AJUR/CMI**

**Assunto:** licitação – Pregão Eletrônico N°. 001/2023/CMI– Parecer Final.

**Processo Administrativo:** n° 022/2023

**Base Legal:** Leis federais n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94.

**1. ASSUNTO**

Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Eletrônico N° 001/2023-CMI, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA**, conforme especificações dos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

É o relatório. Passo a análise.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, há que se falar que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de **bens e serviços comuns** em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

O Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica.

Assim, faz-se necessário esclarecer que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

Importante frisar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8666/93.

**3. DA ANÁLISE**

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Em tempo o edital do Pregão Presencial vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei n° 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação, para garantir a publicidade dos atos.

O presente certame teve como julgamento o Menor Preço por item, cuja sua finalidade **aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da câmara municipal de Itaituba-PA** a ser realizada com o plano de trabalho contido no referido contrato.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
ASSESSORIA JURIDICA**

Por fim, o pregoeiro adjudicou, para a empresa licitante: **TWM INFORMÁTICA LTDA (47324135000761) com lote: 6 no valor total de R\$ 1.826,00 (um mil e oitocentos e vinte e seis reais) MEGA DISTRIBEM LTDA (44931840000143) com os lotes: 07 e 22 no valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) I. L. MENDES JUNIOR EIRELI ME (17184211000124) com o lote: 9 no valor total de R\$ 6.999,78 (seis mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) GO ATACADISTA LTDA (44060520000165) com os lotes : 14 e 16 no valor total de R\$ 28.517,18 (vinte oito mil e quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos). AR DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (17062826000188) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 no valor total de R\$ 441.602,69 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos) sendo referida adjudicação homologada pela autoridade superior e declarada publicidade.**

**4.CONCLUSÃO**

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do PREGÃO ELETRONICO nº. 001/2023 em todos os atos praticados ate o momento, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo exigência do Art. 43, VI da Lei nº. Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Itaituba-PA, 12 de maio de 2023.

  
**HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA**  
**OAB/PA N° 22099**  
Assessora Jurídica  
Câmara Municipal Itaituba